



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0001004-06.2020.5.17.0121**

**Tramitação Preferencial**  
- Idoso

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 14/10/2020  
**Valor da causa:** R\$ 108.823,93

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ARILTO FELIX BOLSONI  
**ADVOGADO:** ADRIANA MARIA DOS SANTOS PERTEL  
**ADVOGADO:** MORGANA SANTOS PERTEL PEDRINI  
**RECLAMADO:** TROPICAL CAMPESTRE CLUBE  
**ADVOGADO:** LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO  
**LEILOEIRO:** SUED PETER BASTOS DYNA  
**ADVOGADO:** SUED PETER BASTOS DYNA  
**TERCEIRO INTERESSADO:** COMARCA DE FUNDÃO - VARA ÚNICA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ  
**ATOrd 0001004-06.2020.5.17.0121**  
RECLAMANTE: ARILTO FELIX BOLSONI  
RECLAMADO: TROPICAL CAMPESTRE CLUBE

### EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

O Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Aracruz/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br), tendo sua abertura no dia 03/03/2022 a partir das 14:00h e encerramento no dia 21/03/2022 às 14:00h.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (Art. 891, *caput* e Parágrafo Único do CPC).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895 do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC e Art. 159 CPC).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

**Descrição do(s) bem(ns):** um terreno urbano, legitimado, medindo a área remanescente de 45.426,09 metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Fundão no Livro número 2-R, matrícula 3446 (Registro anterior no R.G.I. de Ibiraçu/ES sob o nº 1-4352 do Livro 2-V), com piscina, campo de futebol gramado, campo de futebol de areia, bar, local para shows e eventos e local para churrasco.

**Valor da avaliação:** R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

**Localização do(s) bem(ns):** TROPICAL CAMPESTRE CLUBE, Distrito da Sede do Município de Fundão/ES, confrontando-se ao norte com Mario Alexo Totola; ao sul, leste e oeste com Ruas Projetadas.

**Fiel depositário:** Jorge Luiz Pereira.

**Valor de Execução:** R\$ 114.935,13 (cento e quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e treze centavos) atualizado até 28/01/2022.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável (Art. 903, CPC).

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação (Parágrafo único, Art. 130 do CTN e Art. 908, § 1º do CPC).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC), este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br) e também afixado na sede do juízo.

**Ficam cientes da realização do Leilão as partes e seus advogados com a publicação deste edital no DEJT, bem como todos os interessados com advogado cadastrado nos autos.**

**Cônjuge do proprietário do imóvel (se houver) e credor fiduciário /hipotecário (se houver), serão intimados por meio postal ou oficial de justiça, se for o caso.**

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO** (Art. 889, Parágrafo único, CPC).

ARACRUZ/ES, 31 de janeiro de 2022.

VITOR HUGO VIEIRA MIGUEL  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO VIEIRA MIGUEL - Juntado em: 31/01/2022 17:37:06 - 185ae77  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/22012815433210100000025412362?instancia=1>  
Número do processo: 0001004-06.2020.5.17.0121  
Número do documento: 22012815433210100000025412362